



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

##### Decreto-Lei n.º 41 244:

Eleva de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663 (financiamentos previstos para a realização do Plano de Fomento).

##### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Despacho ministerial:

Cria um consulado de 4.ª classe em Beirute.

#### Ministério do Ultramar:

##### Portaria n.º 16 389:

Determina que seja obrigatória a formalidade de registo para os vales de correio emitidos nas províncias ultramarinas com destino a Lisboa e Porto, qualquer que seja a importância da sua emissão.

#### Ministério da Economia:

##### Decreto n.º 41 245:

Aprova e manda pôr em execução o plano de ordenamento das matas da bacia hidrográfica do rio Lis.

antecipar a realização de outros que estavam previstos para o próximo Plano;

Tornando-se, conseqüentemente, necessário aumentar as possibilidades de assistência financeira do Fundo de Fomento Nacional aos empreendimentos que se integram naqueles programas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É elevado de 150:000.000\$ o limite fixado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 830, de 27 de Setembro de 1954, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40 663, de 29 de Junho de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

#### 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 27 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 11.º

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Artigo 338.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 2) «Fardamentos, resguardos e calçado»:

Alinea a) «Fardamentos do pessoal menor» — 8.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 8.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 27 de Agosto de 1957. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 41 244

Tendo o Governo resolvido ampliar alguns dos programas de execução do Plano de Fomento em curso e